#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO – ESCRITÓRIO DE PROJETOS

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição de móveis de escritório para o Escritório de Projetos.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Plano de Aplicação Plurianual tem por objetivo o planejamento de médio prazo para alocação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos que propicie investimentos em ações estruturais e estruturantes com vistas à otimização da aplicação dos recursos, no aperfeiçoamento da gestão e melhoria da qualidade e disponibilidade da água na bacia.

Para utilização dos recursos da cobrança no período 2019 a 2022, foram definidos 23 (vinte e três) programas. Destes, 03 (três) programas concentram aproximadamente 49% (quarenta e nove por cento) do PAP, sendo eles Saneamento; Boas Práticas e PSA; e Ações voltadas para adequação do uso do solo, os quais exigem competências em diversas áreas específicas do conhecimento técnico e socioambiental.

Outrossim, para a execução de projetos em cada um dos programas acima listados, é necessário atender ao trâmite normativo estabelecido pela Resolução INEA nº 160/2018, que envolve a elaboração de projetos básicos e termos de referência para proceder à seleção de propostas.

Contudo, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, entidade delegatária do Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e das Ostras, dispõe de uma equipe de 04 (quatro) colaboradores, sendo 01 (um) analista técnico, 01 (um) assistente administrativo e 02 (dois) estagiários, para atendimento às demandas de contratação dos projetos aprovados pelo Comitê em 2019, que totalizam o montante de aproximadamente 7 (sete) milhões de reais.

Desta forma, a contratação e capacitação de profissionais e estudantes para a elaboração de termos de referência e projetos básicos e para acompanhamento e fiscalização, compatibiliza o aporte adicional de colaboradores ao quadro do CILSJ, necessário para viabilizar a execução dos projetos do Comitê, com a qualificação de profissionais da área de recursos hídricos residentes na região.

## 3. VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo para entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.
- 3.2. O início do prazo de entrega dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

## 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos - Contrato de

Gestão n.º 62/2022

BASE: Resolução CBHMO nº 100 de 12 de abril de 2019

4.2. Para essa aquisição será pago o valor máximo de R\$ 3.073,33 (três mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

## 5. ESPECIFICAÇÕES

## 5.1. Aquisição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total
I	Armário de 02 portas	01	1.840,00	3.073,33
II	Armário Multi Uso de 01 porta	01	1.233,33	

## 5.2. Especificações Técnicas – Requisitos Mínimos

## a) ITEM I

Material - MDP de 15mm

Altura - 160 cm

Largura – 94 cm

Profundidade – 42 cm

Cor – Cinza

Com 02 (duas) portas

Com Fechadura

Mínimo de 03 (três) prateleiras internas

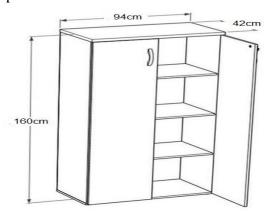


Imagem Ilustrativa

## b) ITEM II

Material - MDP de 15mm

Altura – 160 cm

Largura – 38,70 cm

Profundidade – 36 cm

Cor - Cinza

Com 01 (uma) porta Com Fechadura Mínimo de 03 (três) prateleiras internas



Imagem Ilustrativa

## 6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O material deverá ser entregue e montado no munícipio de Rio das Ostras-RJ, no Escritório de Projetos, situado à Rua Santa Catarina 219, 5° Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque, em até 45 (quarenta e cinco dias) a partir da Emissão da Ordem de Início do Serviço.

## 7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.
- 8.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais da aquisição.
  - 8.2.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- 9.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da entrega do objeto à CONTRATANTE.

- 9.3. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a CONTRATANTE.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- 9.5. Atender as solicitações da Contratante, no prazo máximo de <u>72 (setenta e duas)</u> <u>horas</u>, conforme o seu horário de funcionamento, ou seja das 08:00 às 17:00hs.
- 9.6. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CILSJ.
- 9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da aquisição.
- 9.8. Manter, durante o período de vigência da aquisição, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 9.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 9.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.11. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da aquisição.
- 9.13. Todos os custos com a montagem dos materiais adquiridos são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE pagamento adicional por tais ações.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição.

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial da aquisição, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
  - a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
  - b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
  - c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
  - d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.
- 11.2. A multa a que alude o item "a" não impede a CONTRATANTE de cancelar unilateralmente a aquisição e aplique outras sanções previstas.
- 11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial da aquisição, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não será reajustado.

#### 13. DO ENCERRAMENTO

13.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme dispõe a Resolução nº 160/2018, no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

## 14. DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato estará automaticamente cancelado no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.
  - § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
  - § 2° A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.
  - § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
  - § 4° A *CONTRATANTE* poderá cancelar a aquisição em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.